Proc. 370/02

ESTADO DO RIÓ DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.378 ***, DE*** 13 ***DE*** dezembro ***DE*** 2002.

Ementa: Revoga, modifica e altera redação de dispositivos legais que menciona.

Art. 1º - As alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 13, da Lei nº2.893, de 21 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

II - ...

a) ao filho, não emancipado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

b) O menor sob guarda ou tutela, não emancipado até 21 (vinte e um) anos de idade".

Art. 2º - Ficam revogados o art. 10, o parágrafo único do art. 13 e o art. 21 da Lei nº2.893, de 21 de novembro de 1996.

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º da Lei nº2.949, de 15 de outubro de 1997 e o § 2 do art. 1º da Lei nº3.190, de 17 de abril de 2001.

"Art. 4º - O artigo 1º da Lei nº 2.949, de 15 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição previdenciária obrigatória para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, os estáveis, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações do Município de Barra Mansa, na ordem de 5% (cinco por cento) do total de sua remuneração".

"Art. 5º - O artigo 1º da Lei nº3.190, de 17.04.01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A contribuição previdenciária, instituída pela Lei nº2.949, de 15 de outubro de 1997, obrigatória para os servidores de cargos efetivos, os estáveis, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Barra Mansa, continuará na ordem de 5% (cinco por cento) do total de suas remunerações".

Art. 6º - O inciso VI, do artigo 18, da Lei nº2.893, de 21 de novembro de 1996, acrescentado pelo artigo 1º, da Lei nº 2.932, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - ...

.....

VI – A idade de 21 (vinte e um anos) e a emancipação".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 24/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020